

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0138 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0138 / 2011

DE

31/03/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUOTA DE ÔNIBUS E VAGÕES
 DE TRENS E METRÔ PARA MULHERES NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-138 de 2011
ADELDA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 100.496

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Trâns., Transp., Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Projeto de Lei

01 - PL
01-00138/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de quota de ônibus e vagões de trens e metrô para mulheres na cidade de São Paulo, e dá outras providências."

PREJUDICADO
01 OUT. 2013
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na cidade de São Paulo a obrigatoriedade de uma faixa nos ônibus e vagões específicos nos trens e metrô, na cor rosa, com dizeres "Espaço exclusivo para mulheres" em percentual não inferior a cinquenta por cento da frota, para identificar o veículo, indicando ser espaço reservado à mulheres em horário determinado.

Parágrafo Primeiro: A obrigatoriedade do "Caput" deste artigo identificando a preferência em ônibus será efetivada com confecção de faixas na pintura externa: frontal, traseira e lateral; nos metrô e trens as faixas na cor rosa serão confeccionadas na porta de entrada dos vagões reservados a mulheres.

Parágrafo Segundo: A preferência para utilização dos ônibus e vagões de metrô e trens deverão ser respeitada durante o horário das 6h às 10h e das 16h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto os dias de feriado.

05 ABR 2011
SGP.4.2

DEP - SGP.22 - 31/03/2011 - 14:56 - 000731 - 1/1

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.6.....4.....1.....
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

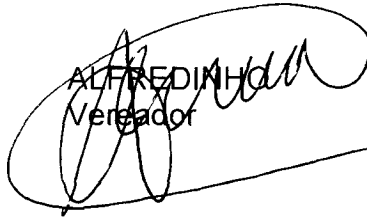


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.


ALFREDINHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	atualizada em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº	01-132 de 20 11
ADELINA C. BRITOCHIO	
Assistente Parlamentar	
R.P. 100.406	

fls. 4

Justificativa

Na cidade de São Paulo, assim como em grandes metrópoles e lugares de grande movimentação no transporte público coletivo, são recorrentes os casos de mulheres vítimas de atos libidinosos, especialmente durante o horário de pico.

É sabido que o contato físico nos trens, metrô e ônibus nestes horários é inevitável, contudo muitas pessoas se valem desse momento para constranger as passageiras, que ficam impotentes e muitas vezes se sentem coagidas diante da situação. Também é bastante comum, ao reclamarem da agressão, que essas mulheres sejam responsabilizadas pela situação e expostas a uma situação vexatória diante de dezenas de outros passageiros.

A mulher, que conquistou o direito ao voto, que hoje ocupa cargos de direção e de destaque na sociedade, incluindo a presidência da república, ainda precisa lidar com situações pré-históricas extremamente depreciativas.

O estado do Rio de Janeiro, desde 2006, através da Lei 4.733/06, de autoria do então presidente da Alerj, deputado Jorge Picciani (PMDB), já determina a obrigatoriedade de vagões exclusivos no metrô do estado. Em São Paulo, esse tipo de benefício precisa ser estendido a toda a frota de ônibus e de trens, já que as denúncias ocorrem nos três locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-138 de 2011 61 41 111 (a) RD

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

ORÇAMENTO BUDGETÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTOS
ANEXO 1 - DESPESAS CORRENTES
22/04/11 1400
A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Segue em anexo(s) o(s) documento(s):

ns. OS A 12. S.F. 28/04/11

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05
138/11
A

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0138/11

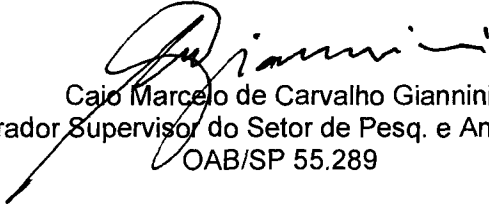
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0416/06, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo;
- Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 416/06;
- Parecer nº 0011/2009 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o veto total apostado ao Projeto de Lei nº 416/06.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de abril de 2011.


Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

PROJETO DE LEI 01-0416/2006 do Vereador Farhat (PTB)
"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES
NOS SISTEMAS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas que administram o sistema rodoviário e metroviário do Município de São Paulo ficam obrigadas a destinarem espaços e vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h.

§ 2º - Os espaços e os vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres poderão ser destacados entre os que integram a composição dimensionada para o fluxo de passageiros nos referidos horários de pico, ou adicionados à composição, a critério da concessionária.

§ 3º - Nos espaços e vagões que não são de uso exclusivo das mulheres poderá haver uso misto.

§ 4º - Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, para se adequarem a presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração; e

II - Multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais), na segunda infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2006. Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 07/08/2009, PÁG. 92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 416/2006

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NO SISTEMA RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas que administram o sistema rodoviário do Município de São Paulo destinarão veículos exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos horários de pico e nas linhas determinadas pelos órgãos de transportes competentes.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h.

§ 2º - Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, para se adequarem à presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração; e

II - Multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais), na segunda infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior sendo que no caso de extinção desse índice criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2008. Às Comissões competentes.

Vereador Dr. Farhat."

PUBLICADO DOC 07/08/2009, PÁG. 102

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0416/06.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 0416/06 apresentado em Plenário, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas rodoviário e metroviário do Município de São Paulo.

Concretamente as alterações consistem na exclusão da obrigação para o sistema metroviário de transporte e na inclusão de acompanhantes menores de idade nos veículos exclusivos para mulheres, vez que é parte da rotina das mulheres estarem acompanhadas de seus filhos.

Desse modo, o substitutivo aprimora o projeto original conformando suas disposições ao melhor atendimento do interesse público.

08
1-138/11

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade".

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular a obrigação de oferecer aos usuários do sexo feminino a possibilidade de, nos horários de maior movimento, quando razão do excesso de lotação a proximidade entre as pessoas possibilita a prática de abusos sexuais, viajar em espaços ou vagões exclusivamente reservados para mulheres, a fim de preservar-lhes o decoro.

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do poder de polícia do Estado.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Agnaldo Timóteo (PR)

Celso Jatene (PTB)

Claudete Alves (PT)

Russomanno (PP)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Abou Anni (PV)

Lenice Lemos (PTB)

Mara Gabrilli (PSDB)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Carlos Neder (PT)

Claudio Prado (PDT)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Natalini (PSDB)

Noemi Nonato (PSB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel (PR)

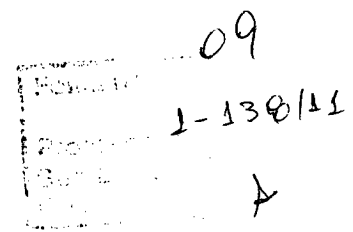
José Police Neto - Netinho (PSDB)

Milton Leite (DEM)

Paulo Frange (PTB)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)''



PUBLICADO DOC 12/02/2009, PÁG. 04

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 416/06

OF. ATL nº 67, de 11 de fevereiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00158/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 416/06, de autoria do então Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de veículos exclusivos para mulheres no sistema rodoviário do Município de São Paulo.

Em que pese o meritório intuito que norteou seu autor, a medida, todavia, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

O projeto de lei determina às empresas "que administram o sistema rodoviário do Município de São Paulo" a destinação de veículos exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos horários de pico (entre 6h e 9h e entre 17h e 20h) e nas linhas determinadas pelos órgãos de transportes competentes, exceto aos sábados, domingos e feriados, sob pena de advertência e multa, nos casos de primeira e segunda infração, respectivamente.

De fato, não há como negar que o texto vindo à sanção excede a esfera de atribuições legais do Município, vez que legisla sobre normas atinentes ao sistema rodoviário, dispondo, portanto, sobre matéria que se insere no campo das competências legislativas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional, insculpido no artigo 21, inciso XII, alínea "e", combinado com o artigo 25, § 1º, ambos da Carta Magna.

Tanto é assim que o projeto de lei foi inspirado na Lei nº 4.733, de 23 de março de 2006, do Estado do Rio de Janeiro, conforme declinado na justificativa apresentada por seu autor.

Como se sabe, cabe à União regular e explorar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, nos termos do primeiro dispositivo constitucional acima citado, incumbindo ao Estado dispor sobre os serviços de transporte rodoviário estadual ou intermunicipal.

A competência do Município, inscrita no artigo 30 da Constituição Federal, limita-se aos assuntos de seu peculiar interesse, cabendo-lhe organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o do transporte coletivo, que tem caráter essencial, de acordo com o inciso V desse artigo.

Essa norma "garante ao Município a competência para prestar os seus serviços de transporte coletivo, o que significa afirmar, os transportes que se limitam a transitar pelo território municipal, reafirmando o princípio da predominância do interesse, no caso o local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal", como bem esclarece Alexandre de Moraes em artigo sobre o tema, publicado na Revista "Justitia" nº 57 (172), de outubro/dezembro de 1995, páginas 84/87.

Em consonância com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seus artigos 172 a 179, competir à Prefeitura o planejamento, a organização, a implantação e a execução, direta ou indiretamente, do transporte público, no âmbito do Município, bem como sua regulamentação, controle e fiscalização, sendo o sistema de transporte urbano constituído pelo transporte público

de passageiros, pelo transporte de cargas e pelo transporte coletivo complementar, além das vias de circulação e demais elementos estruturais e operacionais.

O Município, portanto, não detém competência legal para legislar sobre o sistema rodoviário, inexistindo, ademais, como demonstra a própria Lei Maior Local, o "sistema rodoviário do Município de São Paulo", ao qual a propositura destina seus comandos, cuja aplicação resta, pois, inteiramente inviável, ante a irremediável inconstitucionalidade de que padece.

Por outro lado, a medida envolve também questão vinculada ao regime de prestação de serviços de transporte, sob regime de concessão ou permissão, matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo, configurando, dessa forma, indevida ingerência de um Poder na seara privativa de outro, motivo pelo qual a propositura em apreço invade não apenas a órbita de competências legislativas da União e do Estado, como também a do próprio Executivo, incorrendo, sem dúvida, em afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Maior Local.

Por conseguinte, à vista das razões ora explicitadas, evidenciando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, por sua inarredável inconstitucionalidade e ilegalidade, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICAÇÃO DOC 12/03/2009, PÁG. 66

PARECER Nº 0011/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO **PROJETO DE LEI Nº 416/06**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa estabelecer a obrigatoriedade de se reservar espaços e vagões exclusivos para mulheres e acompanhantes menores de idade nos veículos integrantes do sistema rodoviário do Município, nos horários das 6:00 às 9:00 horas e entre as 17:00 e 20:00 horas.

Aprovado, na forma do substitutivo apresentado pelo autor em Plenário, em 2ª discussão e votação em 18 de dezembro de 2008, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total do Executivo.

Em suas razões de veto, alega o Executivo que o texto enviado à sanção excede a esfera de atribuições legais do Município, vez que legisla sobre normas atinentes ao sistema rodoviário, dispondo, portanto, sobre matéria que se insere no campo das competências legislativas da União e do Estado.

Argumenta, ainda, que a competência municipal, em matéria de transporte coletivo, limita-se aos transportes que transitam somente pelo território municipal, inexistente, portanto, o "sistema rodoviário do Município de São Paulo".

Assevera, por fim, que a medida envolve também questão vinculada ao regime de prestação de serviços de transporte, sob regime de concessão ou permissão, matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo.

Não assiste razão ao Executivo.

12
1- 138/11

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28/06.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior¹, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, infere-se da justificativa de fls. 4/5, que a reserva do espaço em questão, vai ao encontro de crescente reivindicação popular, além de se espelhar nos modelos já adotados em outras cidades brasileiras.

Por outro lado, a propositura também encontra respaldo no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles²:

A polícia dos costumes visa a combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral, a decência, o trabalho e as boas maneiras da sociedade

[...]

No uso regular do poder de polícia, inerente a toda atividade estatal, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual com o fito de debelar, no seu território, as manifestações viciosas, imorais ou indignas dos cidadãos, impedindo, assim, que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular a obrigação de oferecer aos usuários do sexo feminino e seus respectivos acompanhantes menores de idade, a possibilidade de, nos horários de maior movimento, quando em razão do excesso de lotação a proximidade entre as pessoas puder ensejar a prática de abusos sexuais, viajar em espaços ou vagões exclusivamente reservados para mulheres, a fim de preservá-lhes o decoro.

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o poder de polícia do Estado.

Ante o exposto, somos pela

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/3/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

0071
Em 28/4/11 14w
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 11.233
Secretaria

Ad. Raimone dos Santos
V. Américo
2 5
11
p. 11

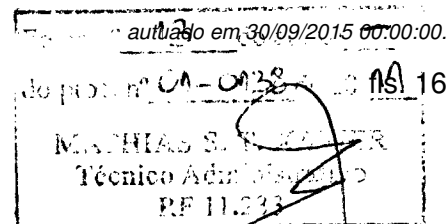
03/05/11 16
Geo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
13 a 15 e folha de informação
sob nº —. 22, 06, 2011
Ass: _____

Matheus da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00537/2011

0138-11a

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0138/11.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de quota em ônibus e vagões de trens e metrô para mulheres no Município de São Paulo, nos horários das 6:00 às 10:00 horas e entre as 16:00 e 20:00 horas.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

A propositura encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Na espécie, se trata especificamente do exercício do poder de polícia relativo aos costumes, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, *visa combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral e as boas maneiras da sociedade* (In, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 365.)

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, se busque impor ao particular a obrigação de oferecer aos usuários do sexo feminino a possibilidade de, nos horários de maior movimento, quando em razão do excesso de lotação a proximidade entre as pessoas possibilita a prática de abusos sexuais, viajar em espaços exclusivamente reservados para mulheres, a fim de preservar-lhes o decoro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0138-11a

PL 138/11

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do poder de polícia do Estado.

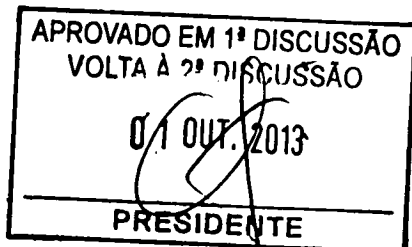
A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Assim, pelas razões acima expostas somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como, para excluir o transporte metroviário (trens e metrô) que não é da alçada municipal e sim estadual, necessário a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0138/11.



Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As empresas que administram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo ficam obrigadas a destinar espaços em seus veículos, exclusivamente para mulheres, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota, nos horários das 6:00 às 10:00 horas e entre as 16:00 e 20:00 horas.

§ 1º A exclusividade de que trata o *caput* deste artigo será efetivada através da demarcação por meio de uma faixa rosa na pintura externa frontal, lateral e traseira, com os dizeres "Espaço exclusivo para mulheres".

§ 2º Excetuam-se os sábados, domingos e feriados do cumprimento das exigências previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

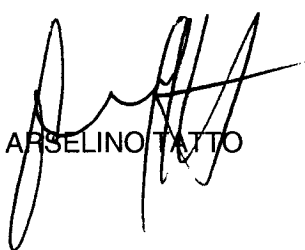
pl0138-11a

Folha nº - 15	Assinado em 30/09/2015 00:00:00.
do proc. nº 01-0138	de 10 Arqs. 18
MATHIAS S. T. XAVIER Técnico Administrativo RF 11.233	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

15/06/2011

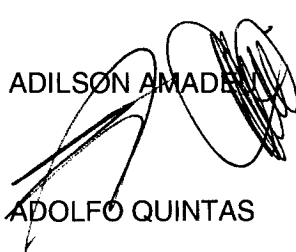

ARSELINO TATTO

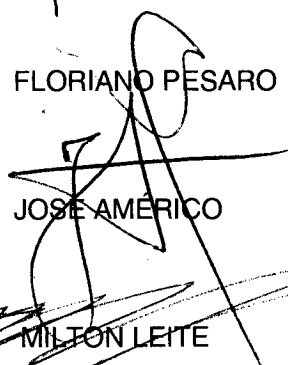
ABOU ANNI


DALTON SILVANO


ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO


ADOLFO QUINTAS


JOSE AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00556/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 06 / 2011

página 83 coluna 03

Conferido:

Matthias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 22/06/2011

Matthias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

22 / 06 / 11 18:00

Raimundo Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Fusler

Para o nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Em 27/07/11

Presidência

Para o nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 27 de julho de 2011, às 16h

11/08/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00874/2011**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 138/11**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, institui na cidade de São Paulo a obrigatoriedade de uma faixa nos ônibus e vagões específicos nos trens e metrô, na cor rosa, com dizeres "Espaço exclusivo para mulheres" em percentual não inferior a cinquenta por cento da frota, para identificar o veículo, indicando ser espaço reservado para mulheres, em horário determinado.

A propositura estabelece que a preferência para utilização dos ônibus e vagões de metrô e trens deverá ser respeitada durante o horário das 6h às 10h, e das 16h às 20h, de segunda a sexta-feira, com exceção dos dias de feriado.

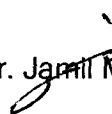
De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que as mulheres sejam vítimas de agressões, constrangimentos ou atos libidinosos no transporte público, especialmente nos horários de pico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e excluir o transporte metroviário (trens e metrô), que está sob alçada estadual, e não municipal.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, aperfeiçoada pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10.08.11.


Ver. Gilson Barreto
Presidente
Ver. Aurélio Nomura
Ver. Domingos Dissei
Relator
Ver. Senival Moura
Ver. Wadn Mutran
Ver. Jamil Murad
Ver. David Soares

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000
www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 00901/2011

12 / 08 / 11
37 / 04

Comissão de Saúde

12 / 08 / 11

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, ~~Idoso~~ e Mulher.

São Paulo, 12 / 08 / 2011 às 17:46 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RE 100 823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Cláudio Pinheiro	
Para relatar	
Sua da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em 15 / 8 / 2011	
Presidente	
Que o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 17/E

Em 26 / 10 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RE 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
do processo nº 01.138.2011
Ass. Lúcia de Oliveira Sousa
100.823

16 - PAR
16- 01445/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138 / 2011.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Cavalcante, dispõe sobre a obrigatoriedade de quota de ônibus e vagões de trens e metrô para mulheres na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequação a técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, observa-se elevada pertinência da iniciativa. Como tem sido noticiado amplamente, a população feminina frequentemente é alvo de constrangimentos, não raro violentos e até fatais, no interior de ambientes fechados, notadamente em transportes coletivos públicos e privados. Seja por uma terrível marca patriarcal, seja pelo esgarçamento da sociabilidade moderna, sabe-se que os grandes centros urbanos brasileiros vem comportando cada vez mais um desrespeito nas relações entre homens e mulheres. Evidentemente que a conscientização e os instrumentos legais tem contribuído para coibir abusos, mas certamente são necessários outros recursos complementares. Nesse caso, o Projeto aqui exposto é uma contribuição indelével.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 28.10.2011.

Juliana Cardoso
Presidenta

Cláudio Prado
Relator

Milton Ferreira

Renata

Sandra Tadeu

Natalini

Noemi Monato

(contrário)

(contrário)

17 - RELCOM
17- 01491/2011

CSPSTM- EAG

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 2011

Pág. 108 Col. 4a

Conferido

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 10 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 / 10 / 11 17:06

Vera Nêze Rodrigues Mendes
Assistente Parlamentar
RF-100.823

Chagas
07/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado —, nesta data, 0
documentos — e papel de informação,
rubricado — sob rubrica — nº 18
De 14 / 12 / 11
a) — 29.25

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01852/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº138/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de quota de ônibus e vagões de trens e metrô para mulheres na cidade de São Paulo, em percentual não inferior a cinquenta por cento da frota, em horário determinado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa bem como para excluir o transporte metroviário (trens e metrô), que não é da alçada municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Pinagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01915/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2011

Pág. 130 Col. 01

Conteúdo (50) ...

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

A SGP-21

São Paulo, 22/12/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10.923

RECEBIDO SGP-21
Em 22/12/11

Andre Bioncourt Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.383

Segue(m) em anexo(s), nesta data,
documento(s) referente(s) sob nº(s)
— a — de informação
sob nº 19, 02/01/13

RF. 001.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 138 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a) RP

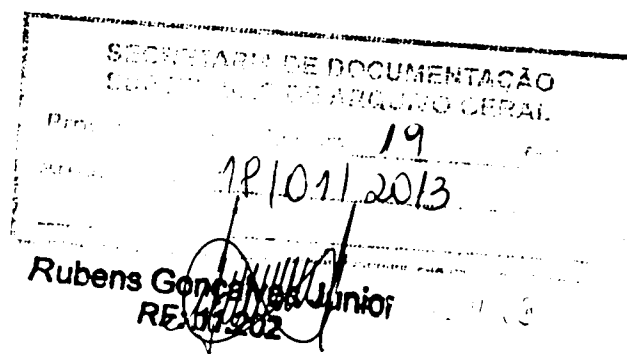
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e fonte de informação
sob nº 21 14/03/2013

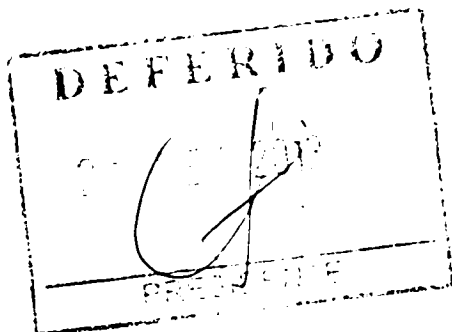

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Lucas Manoel T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Boleto nº 25 do Pagamento s. 28
nº 01-138 em 2011



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

Sr. Presidente,

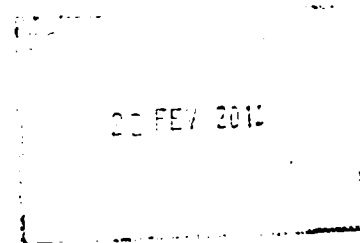
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01.138 de 20 11 14 03 2013 (a) _____

Lucas [Signature]
Secretário de Administração
RFB 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

[Signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/10/2013

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

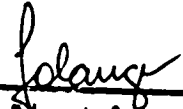
RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
[Signature]
SGP-22

A SGP-21

03/04/2013



Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.831

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 22 a - e
folha de informação sob
nº - de 07/01/13



Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

César Oema
Técnico Administrativo

- "PL 138 /2011, do Vereador ALFREDINHO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de quota de ônibus e vagões de trens e metrô para mulheres na cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 138/2011 nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI (PV) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, não quero atrapalhar o projeto do colega Alfredinho, mas quero registrar meu voto contrário.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – Sr. Presidente, registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registre-se os votos contrários dos Vereadores Natalini e Toninho Vespoli. Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue unido esta data documento rubricado

sob nº 23 a 40 e folha de informação nº 11

em 25/11/13

Volume

RF *[Signature]* SGP-12

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 23
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23/10/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 24 DE 18

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Declaro abertos os trabalhos da audiência pública da Comissão de Administração Pública, que se realiza hoje, 23 de outubro de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida ao vivo pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Convites para esta audiência pública foram publicados no *Diário Oficial da Cidade* nos dias 19, 22 e 23 de outubro; no *Diário de São Paulo* no dia 22/09/2013 e na *Folha de São Paulo* no dia 23/09/2013.

Passemos ao 1º item da pauta. PL 496/2013, Vereador Rolim, dispõe sobre retificação de alinhamento e enquadramento na zona especial. 2ª audiência pública. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a discussão. Realizada a audiência pública.

PL 140/2013, Vereador Jair Tatto, dispõe sobre alteração do artigo 12 da lei municipal nº 11.123/91 e acrescenta redação do artigo 5º da lei 13.116/2011, alterada pela lei 15.218/2011 em face à lei federal 12.696, que estabelece cobertura previdenciária, gozo de férias, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina e mandato de quatro anos para os conselheiros tutelares. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a discussão. Aprovado em 2ª audiência pública. Concretizada audiência pública.

Passo a presidência ao nobre Vereador Alfredinho.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Próximo item: PL 376/2013, Vereador Gilson Barreto, dá nova redação e renumera os parágrafos do artigo 6º da lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de transporte escolar municipal gratuito, vai e volta, no Município de São Paulo. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Aprovado em 2ª audiência. Dou por encerrada a audiência pública.

Passo a presidência ao nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Projetos em 1ª audiência pública. PL 357/2011, Adilson Amadeu, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de anotação de responsabilidade técnica para fins de licenciamento dos locais de reunião que especifica no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Mota
RF 100.749

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 25 DE 18

âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a discussão. Dou por encerrada a 1ª audiência pública.

PL 115/2013, José Américo, altera o artigo 2º da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que trata sobre o mandato dos membros dos conselhos tutelares, acrescenta redação do artigo 5º da lei 13.116, de 09 de abril de 2001, alterado pela lei 15.518, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares e dá outras providências. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a discussão. Dou por encerrada a 1ª audiência pública.

PL 487/2013, Laércio Benko, dispõe sobre implantação do programa de permeabilização do solo paulistano. Em discussão. (Pausa) Não há inscritos. Encerrada a discussão. Dou por encerrada a 1ª audiência pública.

PL 516/2013, Orlando Silva, dispõe sobre a construção de lavanderias coletivas nos projetos habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação – Cohab e dá outras providências. Em discussão.

Tem a palavra o Sr. Edmundo Ferreira Fontes, assessor especial da Presidência da Cohab, representando o Sr. Secretário, Dr. Floriano.

O SR. EDMUNDO FERREIRA FONTES – Temos concordância com a ideia do projeto, porém pede a Comissão que pudéssemos fazer um debate com o Vereador e apresentar um substitutivo, porque hoje a modalidade principal de construção não é via Cohab e sim via Programa Minha Casa Minha Vida.

Então é preciso fazer uns ajustes no projeto e pedimos mais tempo para debater com o próprio Vereador a prerrogativa do projeto que ele apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Registrado em audiência pública a manifestação. Solicito que o senhor mantenha contato com o proponente, Vereador Orlando Silva, para as modificações ainda nas comissões.

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 26 DE 18

Não há mais inscritos. Encerrada a discussão. Dou por encerrada a 1ª audiência pública.

PL 235/2013, Vereadores Ricardo Nunes, Arselino Tatto, Jair Tatto, Reis, Alfredinho e Goulart, cria incentivo fiscal para instalação e permanência de empresas nas zona Sul, extremo Sul da cidade de São Paulo. Em discussão.

Tem a palavra o Sr. Mário Knoller Junior.

O SR. MÁRIO KNOLLER JUNIOR – Nobre Presidente, Vereador Gilson Barreto, Vereador Alfredinho e demais Vereadores, represento a Associação Empresarial da Região Sul – Aesul, onde temos mais de 500 empresas associadas e sabemos bem do problema daquela região.

Esse projeto de incentivo fiscal – somos totalmente favoráveis – veio a beneficiar não só as empresas que estão presentes lá, mas também atrair aquelas que já estiveram e se foram e as que ainda não estão na região, porque como se sabe o extremo sul da região Sul é um dos lugares mais carentes, que recebe menos incentivo das subprefeituras.

E sendo assim, com esse incentivo, vamos poder fomentar o comércio, indústria, prestadores de serviços e fazer com que retornem as empresas, e que o próprio deslocamento da região fique melhor porque a maioria dos que lá estão vem para a região Central, Leste e Oeste em busca do trabalho.

Outra coisa que gostaria de deixar consignado é que a Subprefeitura de Parelheiros é a que recebe menor incentivo das subprefeituras. É a mais carente. Então esse incentivo fiscal designado nesse projeto de autoria do Vereador Ricardo Nunes e demais Vereadores, também abriga todo um trabalho que a Associação vem fazendo há anos.

Também gostaria de deixar uma sugestão a pedido do meu Presidente, Edvan Bezerra, que o prazo de validade fosse modificado no projeto, de 10 para 20 anos, porque se compararmos o extremo Sul, as subprefeituras lá localizadas em comparação com as demais

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 27 DE 18

estamos muito mais atrasados do que as outras. Por isso esses 10 anos a mais vão vir para que a gente consiga equilibrar o desenvolvimento na região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Agradeço a participação do senhor, de muita valia e trazendo contribuição para o projeto. Parabenizo os Vereadores que tiveram esta iniciativa.

Encerrada a discussão. Dou por encerrada a 1ª audiência pública.

PL 138/2011, Vereador Alfredinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de cota de ônibus, vagões de trens e metrô para mulheres na cidade de São Paulo e dá outras providências. Em discussão.

Tem a palavra o proponente, Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, Vereador Gilson Barreto, Vereador Mario Covas Neto que acaba de chegar, público presente, entidades que defendem o direito das mulheres, público que nos assiste pela TV Câmara, na verdade esse projeto, como Vereador que tem uma base muito concentrada na periferia e por vários lugares que ando ou no meu gabinete, o projeto não é ideia minha só.

O projeto é a ideia de mulheres que me procuraram dizendo que teria de se fazer alguma coisa com relação a violência que sofrem em metrô, ônibus e trem. Então surgiu a ideia de fazer esse projeto para combater essa violência sofrida pelas mulheres. Acho e tenho certeza que esse projeto está longe de resolver o problema. Foi feito com as melhores intenções, mas sem ter a ilusão de que resolveria todos os problemas que as mulheres trabalhadoras sofrem no dia a dia, principalmente as mulheres da periferia que pegam ônibus e trens lotados todos os dias.

Há dados de cinco denúncias registradas por mês, mas não é real. É muito mais. É que a maioria das mulheres que sofrem essa violência não fazem a denúncia, até porque não acreditam que vá resolver o problema. Então deixam para lá e nem fazem a denúncia.

Agora, o projeto para mim já fez um bem, que foi trazer o debate para a imprensa, a mídia e para a Câmara, porque todos nós sabemos que existe, mas poucas ações efetivas são feitas para resolver o problema. E não adianta ficar no discurso ideológico, que é legítimo, sem fazer uma ação efetiva para combater a violência sofrida pelas mulheres no seu dia a dia no sistema de transporte coletivo na cidade. Não adianta. O projeto está aqui conversei com algumas mulheres que militam em setoriais de mulheres e diz para elas: o projeto está aqui, votou em primeira, vota em segunda a hora em que decidir ou pode optar por arquivamento, pode arquivar, mas não retirar e nem arquivar o projeto se não aparecer uma solução. Se esse não é o projeto ideal, não é bom, não resolve, apresentemos outra solução, eu faço substitutivo, retiro o projeto, mas tem de sair alguma coisa que venha prorrogado para gente, e que seja o indicativo, pelo menos uma solução. Digo as mulheres vamos construir juntos a proposta. Sei que projeto é polêmico, e também sei que a maioria das mulheres são a favor do projeto. Pode fazer pesquisa, no Metrô, estação de trem. Mas não vamos nos basear por ai, porque também a maioria das pessoas são a favor da pena de morte. E somos contra. Qual é o problema? O problema é que somos contra, mas não conseguimos fazer um discurso que convença a maioria também ser contra. O projeto está com a situação parecida. Tem uma maioria de mulheres que são a favor, outras contrárias. Ainda não propusemos para as mulheres outra alternativa, porque se propuser, possivelmente elas possam até se contra a forma que esta aqui apresentada o projeto. O debate é para isso. Uns trata do debate contra e a favor. Não é isso que quero. Espalharam mentiras por ai que eu estava trazendo ônibus lotado da zona Sul para cá. Se eu quisesse trazer, trazia. Tenho condições de trazer e lotar esse plenário. Mas não trouxe porque acredito que não se trata disso, fazer um debate radicalizado do que é contra ou a favor. Isso não resolve o problema. Queremos fazer um debate politizado sem paixão, e juntos, vamos encontrar a saída. Se esse projeto não é a melhor saída, vamos ver qual será. Como se faz, por exemplo, para combater esse abuso. Quem já teve uma namorada, filha, esposa, passando por esse constrangimento sabe o que é

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 29
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 29 DE 18

isso. Não adianta ignorarmos que não existe. Hoje São Paulo tem a Secretaria de Mulheres, um ponto muito positivo. Com certeza, apesar de ter um orçamento pequeno, mas ano que vem será maior, irá apresentar diversas propostas nessa Secretaria para as mulheres. Sr. Presidente, esperamos que possamos construir uma ideia, um projeto que venha, talvez até para o lugar desse, combater esses abusos. Acredito que o mecanismo que temos hoje para denunciar para combater o abuso, é o mecanismo insuficiente. A consciência educativa, a melhoria de transporte, lógico, é a melhor saída, são ações que demoram. Não adianta ficar sonhando que o transporte irá ficar bom do dia para noite. São Paulo, cidade considerada com o menor número, do mundo, de quilômetros construídos de Metrô. Hoje, 70% das pessoas que usam o transporte coletivo, são transportadas por ônibus, também, não há medidas rápidas para resolver. Temos de ter ações mais efetiva e positivas, com soluções mais rápida possível, acredito que tem de ser uma lei, que puna esses agressores violentos que não podemos aceitar em hipótese alguma. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Está presente o Sr. Secretário Simão Pedro, quem convido a fazer parte da Mesa. Tivemos diversos projetos de audiência pública e por solicitação do proponente, nobre Vereador Alfredinho, estamos fazendo audiência pública e como acreditávamos que esse projeto não teria muita discussão, marcamos com vários projetos também e por surpresa o interesse pelo projeto foi muito grande. Está na Comissão de Administração Pública, para audiência pública. Temos vários trâmites e também abrir a reunião ordinária, para ouvir o Secretário Simão Pedro.

Com a palavra a Sra. Jéssica, da entidade Marcha Mundial das Mulheres.

A SRA. JESSICA – Passo a ler uma nota do Movimento feminista a respeito do PL 138/11. “Nós mulheres, ao longo de nossa trajetória, temos nos mobilizado para que a legislação avance, no que diz respeito aos nossos direitos, e conseguimos muitas conquistas. Com relação à violência, temos a Lei Maria da Penha, uma das mais avançadas do mundo, ainda que enfrente muitas dificuldades em sua implementação, como falta de recursos e de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 30
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 30 DE 18

vontade política. Apesar dessas conquistas, ainda são grandes os desafios. Um dos maiores é com relação à ocupação do espaço público. Nós somos maioria da população, em São Paulo, 54%. No entanto, não temos direito a esse lugar: independente de como estejamos vestidas, ao sairmos na rua, somos alvejadas por assédios verbais e físicos e sempre tememos pelo pior. São inúmeros os casos de assédio e até estupro nos transportes públicos, e as autoridades e empresas de transporte se calam, como se fosse um problema menor. Com o objetivo de sanar o problema ao menos no transporte, no dia 1º de outubro deste ano, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o Projeto de lei 138/2011, de autoria do Vereador Alfredinho-PT, que institui a obrigatoriedade da reserva de 50% da frota de ônibus para as mulheres em horários determinados. Essa frota será identificada com uma faixa rosa. Apesar da possível boa intenção contida na elaboração do projeto, nós feministas nos colocamos contrárias à sua implementação. Esse projeto não resolve os problemas da violência contra a mulher, nem a curto ou médio prazo. Queremos, portanto, apontar alguns questionamentos e problemas em relação ao projeto de lei. O projeto, ao instituir a separação, acaba por afirmar que, para que os homens parem de assediar as mulheres, é preciso mantê-las longe deles, restringindo o nosso espaço aos ônibus rosa. Acaba, portanto, por afirmar que a única maneira de se evitar a violência é a segregação, homens seriam, naturalmente, agressores, não havendo o que fazer senão separar homens e mulheres. Essa é uma lógica perigosa. Ao instituir um espaço separado para as mulheres, evidencia-se a quem pertence o espaço público: aos homens. As mulheres que por ventura entrarem em um ônibus normal estarão sujeitas ao assédio, pois a medida acaba por insinuar que homens em ônibus mistos teriam direito a cometer crimes, e que a proteção fica a cargo da vítima, e não do estado e da segurança de um meio de transporte ao qual todos têm direito. É isto o que sempre nos dizem: que estávamos no lugar errado na hora errada e que a culpa nunca é do agressor, mas é nossa.

Outro problema do PL é a instituição das cotas em horários definidos, das 6 às 10h

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 31 DE 18

e das 16 às 20h, de segunda a sexta, pressupondo que as mulheres são abusadas nesse espaço somente quando há horário de pico e de superlotação no ônibus.

Diariamente e em qualquer horário, mulheres sofrem com o assédio no transporte público. Isso demonstra que não se trata de uma medida eficaz no combate à violência sexista.

A medida também abre precedentes para casos de discriminação homofóbica ou transfóbica no transporte público, o que gravemente atenta contra os direitos humanos, tratados internacionais e a própria legislação do Estado de São Paulo, que proíbe este tipo de discriminação, além da discriminação por gênero, conforme previsto Estadual 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Além disso, em outros espaços, homens e mulheres andam juntos: nas ruas, no trabalho. A solução para a violência seria criar calçadas separadas e espaços diferentes no trabalho? Existem, ainda, problemas concretos na viabilidade do projeto.

Entendemos que o projeto induz a separação entre os sexos. As pessoas devem se separar ao usar o transporte público? E se a mulher estiver acompanhada de seu pai, filho, marido, namorado ou amigo?

Em uma cidade como São Paulo em que há escassez de ônibus em bairros afastados, a mulher deve esperar até passar o transporte adequado para que ela possa ir estudar, ao trabalho ou ao hospital?

Pior, e se for tarde da noite e ela estiver sozinha, não poderá embarcar no primeiro ônibus que passar para chegar ao seu destino? Como, ainda, se garantiria que homens não entrariam nos ônibus rosa nos horários estipulados? Haveria fiscais? Se sim, por que não colocar fiscais para prevenir o assédio?

Repudiamos, ainda, a justificativa do PL 138/11, que afirma que “mulheres são vítimas de atos libidinosos”, são “constrangidas”, passam por “situações vexatórias”, lidam “com situações pré-históricas extremamente depreciativas”.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Jéssica, sou escravo do horário e temos

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 32 DE 18

de abrir às 15h15. Vou suspender e depois você vai ter a palavra novamente.

Está suspensa a audiência pública do PL 138/11.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reabertos os trabalhos dessa audiência pública, vamos dar continuidade à palavra da Sra. Jessica.

A SRA. JESSICA – Repudiamos ainda a justificativa do PL que afirma: “As mulheres são vítimas de atos libidinosos, contrangidas e passam por situações vexatórias”, mas não assume que todas essas situações em lei como crime de estupro.

A justificativa afirma ainda: “Ao reclamarem da agressão, as mulheres são responsabilizadas pela situação vexatória diante de dezenas de outros passageiros”, o que se evidencia que se tem consciência da cultura de estupro que naturaliza o comportamento do criminoso e coloca a culpa na vítima.

O projeto, no entanto, perpetua essa cultura por meios legais ao se recusar e punir os assediadores. Para isso, acreditamos que se deve criar campanhas preventivas e educativas.

O movimento feminista já levou várias propostas às autoridades competentes como o uso do sistema televisivo de ônibus, metrô e trens para fazer campanhas contra o assédio sexual. Campanhas que orientem as mulheres sobre seus direitos e sobre como se defender, além de campanhas que possam constranger os agressores.

Outra ação que pode ser tomada é a capacitação de funcionários do transporte público para enfrentar situações de violência.

Também é necessária a punição dos agressores, pois sabemos que há regras bastante rígidas com relação aos vendedores ambulantes e aos pedintes no metrô, por exemplo, sendo que não fazem mal a ninguém, mas não no que se refere à violência contra as mulheres, violência essa que segue ignorada. É preciso, portanto, que o Estado se responsabilize pelo combate à violência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 33
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 33 DE 18

Consideramos, afinal, que o PL não contribui para o combate à violência contra a mulher e nem para afirmação dos nossos direitos por propor, ao invés da garantia do acesso da mulher ao espaço público e ao direito de ir e vir, bem como à segregação dos espaços entre homens e mulheres, o que fortalece uma visão que impede o avanço de um projeto de sociedade que vise a igualdade entre os gêneros.

Afirmamos ainda que o projeto não tem condições de ser melhorado e que deve ser arquivado. Gostaríamos que os Parlamentares colocassem sua energia em mandatos a fim de acabar com a violência contra as mulheres, mas sempre em diálogo com o movimento feminista, no sentido de elaborar propostas coerentes e que tenham resultados concretos na vida das mulheres.

Propomos que a Secretaria de Políticas para as Mulheres possa, imediatamente, articular uma política de enfrentamento a essa violência, articulação essa que deve ser em conjunto com a Secretaria de Transportes.

Assina essa nota: Marcha Mundial das Mulheres; Secretaria e Coletivo da Mulher Trabalhadora da CUT de São Paulo; Marcha das Vadias; e a Secretaria e Coletivo Estadual de Mulheres do PT São Paulo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Já ouvimos a Jessica. Gostaria de lhe pedir, inclusive, Jessica, que depois encaminhasse esse documento para que faça parte dos nossos juntados.

Reabrimos os trabalhos da audiência do PL 138/11 e quero informar que iremos até as 15h, pois teremos de deixar este espaço para a realização da sessão ordinária.

Próxima oradora é a Sra. Sonia Maria Coelho.

Vou acompanhar o Secretário e peço ao Vereador Alfredinho que assuma a presidência.

- Assume a presidência o Sr. Alfredinho.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Sônia Maria Coelho, tem a palavra.

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 34 DE 18

A SRA. SÔNIA MARIA COELHO – Boa tarde, companheiras e companheiros.

Quero retomar a partir do documento que a Jéssica leu e falar exatamente sobre a ocupação do espaço público. Um dos principais elementos que marca a desigualdade e a opressão das mulheres é a ocupação do espaço público visto como prioritariamente dos homens e como espaço privado o lugar das mulheres. Quando as mulheres ocupam o espaço público, elas são vistas como ocupando um lugar que não lhe pertence.

Essa discriminação da ocupação do espaço público podemos ver bastante nesta Casa; não à toa que somos a maioria das mulheres neste lado... (Palmas) Não temos mulheres e principalmente homens, e brancos. Então, chamo a atenção do seguinte neste projeto. Quando se coloca um projeto como este, que pode ter a boa intenção, que acredito que Alfredinho colocou, de fazer alguma coisa que venha a enfrentar um grave problema, e cotidiano, de violência, que é o abuso sexual em ônibus e trem. Mas ele é um projeto que segrega as mulheres do espaço público. Nós temos de nos recolher. Sempre que acontece a violência contra a mulher, os homens continuam ocupando o seu espaço e as mulheres e que têm que ser segregadas. Por isso, somos contra esse projeto, pois ao invés de proteger as mulheres, ele protege o machismo, ele banaliza a violência. E considerando que o assédio sexual em ônibus, o estupro, etc. não ocorrem somente nos horários de pico. Eles ocorrem em vários horários.

Outra coisa a resgatar. Estamos aqui, e não é a primeira vez que estamos discutindo isso. Esse projeto vem há anos e anos sendo apresentado em várias partes do Brasil e nós, do movimento feminista, dizemos “não” a esse tipo de projeto. Somos o movimento que mais tem contribuído para elaborar propostas de políticas públicas neste País, de enfrentamento da violência, e nenhum outro órgão legislativo tem contribuído tanto quanto o Movimento de Mulheres. Portanto, neste aspecto, todo projeto precisa ser olhado a partir do que está sendo discutido nos movimentos.

Posso citar que nós, da Marcha Mundial das Mulheres, em 2011 estivemos fazendo

todo um processo de discussão na cidade de São Paulo, quando colocamos várias propostas sobre como tratar o tema do assédio sexual e da violência sexual em trens, em ônibus, em metrô. Propusemos várias medidas, que já foram lidas, como se ter câmeras em metrô e em ônibus, como se ter campanhas para constranger.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SÔNIA MARIA COELHO – Na Mesa, a Martinha, nossa companheira, está pedindo para que vocês olhem o que temos produzido quando forem fazer os projetos. (Palmas) Ninguém olha o que estamos propondo ao Poder Público. Nós propusemos isso em 2001. Em 2012, nesta Casa, estivemos reunidas, várias vezes, com várias entidades hoje presentes, com as mulheres do PT, com a CUT, com a União de Mulheres, com a Marcha Mundial de Mulheres organizando a CPMI da Violência contra a Mulher. Se vocês olharem os documentos produzidos naquela CPMI, naquele momento, no ano passado – que ainda está aí – para o Município e para o Estado e assumirem as orientações, vocês verão que há propostas explícitas em relação à violência, ao assédio sexual e a outras formas de enfrentamento à violência.

Posso resgatar, mais recentemente, na revisão do Plano Diretor da Cidade, as propostas dos Movimentos que nós votamos e acho que os Vereadores devem ler aquilo que a gente pensa e produz.

Nós, como Marcha Mundial, apresentamos um documento sobre nossa visão da cidade de São Paulo, de como ela tem de ser uma cidade para homens e mulheres viverem com igualdade, colocamos explicitamente propostas em relação à mobilidade urbana, de como as mulheres têm de ser tratadas e de como é possível fazer políticas para enfrentar a violência sexual.

Chamo atenção para esse projeto que não está vindo do nada, resistimos para discutir, porque queremos fazer essa discussão. Quando um projeto é aprovado em São Paulo vai servir de exemplo para muitos outros Estados. Temos a convicção de que esse tipo de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 36
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 36 DE 18

projeto, infelizmente, apesar da boa intenção, perpetua o machismo, banaliza e naturaliza a violência contra a mulher.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Obrigado, Soninha. Com a palavra a Sra. Gabriela Alves.

A SRA. GABRIELA ALVES – Boa tarde. Estou representando a Marcha das Vadias, não estou falando só por mim. A gente acredita que o PL 138, que prevê uma faixa de ônibus e vagões específicos para mulheres apenas reforça a chamada cultura do estupro, que se baseia na responsabilização das vítimas pela violência sexual sofrida.

O objeto das nossas ações não deve responsabilizar a mulher vítima do abuso sexual de forma a estipular quais são os locais e horários mais seguros ou apropriados para diminuir as chances de que sejamos vítimas da violência.

A liberdade de ir e vir na Cidade deveria ser comum a todos, sem jamais pensar que devemos, por algum motivo, segregar homens, mulheres, negros, lésbicas ou gays em qualquer ambiente ou espaço.

O transporte que se diz público deve sim manter um aparato de segurança efetivo para evitar ao máximo esse tipo de violência e outros, mas nada além da consciência da própria mulher, que já é vítima de abuso todos os dias, deve estipular os caminhos que elas devem ou não percorrer nas cidades e, muito menos, os espaços que devem ocupar.

Para a Marcha das Vadias de São Paulo o projeto parte de um pressuposto machista, que culpa a mulher pela violência sofrida e exime o agressor de qualquer responsabilidade pelos seus atos.

Onde estão, no projeto, os aspectos preventivos, educativos e punitivos para o agente da violência sexual? É tão simples reduzir à completa normatização a ideia de que os homens tenham um instinto incontrolável, cada vez mais agressor e que, dessa forma, não cabe direcionar a verba que seria utilizada em tinta rosa, em logística de transportes, para

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 37 DE 18

ensiná-los e educa-los a não estuprar mulheres.

O vagão rosa condiciona à mais absoluta naturalidade o fato de que, num transporte público lotado, os homens irão, inevitavelmente, nos abusar e que, para evitar que isso aconteça, nós, mulheres, teremos de nos deslocar, quase como se a gente fugisse de um cão raivoso da rua inconsciente e sem razão.

Fato é, Alfredinho, que as cidadãs sofrem caladas quando são vítimas de assédio. Não pela falta de um vagão exclusivo, mas por evitar a humilhação de, ao denunciar, serem consideradas culpadas pela agressão que sofreram, por medo de enfrentar a humilhação por parte de agentes de segurança que vão duvidar dela e vão dissuadi-la de fazer a denúncia.

As mulheres sofrem caladas porque preferimos adotar vagões exclusivos, do que fazer campanhas que combatam a ideia de que homens têm o direito de assediar mulheres.

Qual será o próximo passo, Alfredinho? Criar calçadas e faixas de pedestres exclusivas para mulheres? Separar turmas por sexo nas escolas? Criar prédios separados para mulheres e homens em repartições públicas?

O PL não prevê outras iniciativas muito mais eficazes e condizentes com os direitos humanos que, no longo prazo, podem ser mais eficientes para a criação de um ambiente favorável à livre circulação das mulheres pelos espaços públicos, das quais podemos citar as seguintes, Alfredinho - já que a ideia é construir junto: campanhas permanentes para promoção do respeito aos direitos humanos das mulheres; ou ainda, a ampliação da quantidade de delegacia nas estações para a realização das denúncias; ou ainda, treinamento especializado em questões relativas a gênero e à violência contra as mulheres para os funcionários dessas delegacias e dos transportes públicos em geral.

Simplesmente confinar as mulheres em um vagão rosa não vai diminuir o assédio, porque os homens vão continuar cometendo assédios. Como as mulheres vão se proteger nos túneis da baldeação, nas escadas rolantes, nos elevadores, nas plataformas?

Alfredinho, o PL também se omite no tocante à fiscalização e controle de acesso

aos vagões exclusivos, fatores determinantes para a efetivação do proposto e para o respeito aos direitos humanos das mulheres que dele eventualmente decidirem fazer uso.

No Rio de Janeiro, que a gente tem um vagão rosa no metrô, pelo menos, desde 2006, é notório o desrespeito da exclusividade do uso, tendo sido objeto de matérias do Globo e do R7.

Além disso, questiona-se o quão estarão preparados os funcionários das empresas de transporte para permitir o acesso de pessoas travestis e transexuais, identificadas com o gênero feminino, ou se mais uma vez essas cidadãs sofreram com a humilhação e a discriminação de não terem reconhecidas a sua identidade de gênero.

- Manifestação na galeria.

A SRA. GABRIELA ALVES - Alfredinho, a gente não está aqui para remendar o seu projeto. A gente está aqui para retirar o seu projeto.

- Manifestação na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Próxima inscrita ...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra a Sra. Sônia Auxiliadora, representante da Central Única dos Trabalhadores e Secretária da Mulher da CUT São Paulo. Dentro da proposta que temos em cima do projeto de lei, a CUT, como a maior central da América Latina e a quinta maior do mundo, e nós defendemos a igualdade entre homens e mulheres, e esse projeto vem reforçar tudo aquilo que somos contrários, a separação e a desigualdade. Queremos a retirada do projeto. Queremos fazer o debate. O que está posto aí é o grande debate, do transporte público e coletivo com qualidade. Queremos fazer o debate do combate à violência contra as mulheres. Esse projeto não contempla isso. Há questões que são muito maiores, que estão nessa questão do projeto.

O que precisamos? De políticas públicas afirmativas, que combatam a violência e punem os agressores. Não dá novamente para culparmos as mulheres e novamente

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 39 DE 18

separarmos ônibus e criarmos inclusive formas diferentes. Mulheres têm sobrecarga da jornada de trabalho em casa. Então, elas não vão ficar esperando o ônibus cor de rosa, onde terá o seu direito garantido.

Precisamos de transporte público de qualidade. Precisamos de propostas de políticas públicas que venham combater a violência contra a mulher, a violência sexual e os assédios que sofremos nos transporte. Também reforço essa política pública afirmativa e a punição dos agressores. As mulheres não podem ser punidas e vitimadas novamente.

A proposta que a CUT traz é a retirada do projeto. Juntos queremos debater propostas reais de combate à violência sexual e à violência contra as mulheres. Queremos uma política de transporte público de qualidade para todos. Queremos uma sociedade de igualdade e não uma sociedade diferenciada. Esse projeto vai realmente reforçar novamente a diferença. Então, nós fazemos um apelo, para a retirada desse projeto já nessa audiência.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – A intenção do projeto foi realmente gerar esse debate. É positivo fazermos o debate. Faço um desafio. Convido a CUT, a Marcha Mundial das Mulheres e todos os setoriais de mulheres para juntos construirmos outro projeto. Por mais que queiramos, ações educativas e melhoria na qualidade do transporte coletivo não são soluções emergentes. Temos de construir algo que venha a apontar o caminho, que tem de ser eficiente urgentemente. Temos de construir isso.

Esse não é o projeto da minha vida. Temos mais de cem projetos de minha autoria, muito importantes, a serem votados. O objetivo do projeto foi principalmente chamar atenção para tudo o que acontece na Cidade. A mídia ajudou, porque deu publicidade ao projeto. O debate não se encerra aqui. Temos de continuar o debate, na construção de outro projeto, que venha a contemplar todas as mulheres, com a participação de todos.

Proponho que se forme uma comissão de cada uma das entidades presentes, para depois reunirmos no gabinete e discutirmos outro projeto para substituir esse.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 40
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-138/2011
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749 

REUNIÃO: 14100 DATA: 23/10/2013 FL: 40 DE 18

Tem a palavra o Vereador Marquito.

O SR. MARQUITO – Sr. Presidente, tenho um projeto do ônibus 24 Horas. Temos de fiscalizar não só o ônibus 24 horas, como os pontos de ônibus. Vamos fazer uma frente parlamentar, uma audiência, para resolvermos as condições de pontos de ônibus escuros, onde acontecem tantas coisas. Falo também de câmeras de monitoramento em pontos de ônibus. Há coisas que acontecem com as mulheres em pontos de ônibus e dentro deles, onde também deve haver respeito. Quero colocar tudo isso em pauta. Vou realizar uma audiência pública para debatermos tudo isso.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra a Sra. Sônia Auxiliadora.

A SRA. SÔNIA AUXILIADORA – Sr. Presidente, proponho que incluamos uma representante da Secretaria de Pública para as Mulheres, uma representante ou um representante da Secretaria de Transportes. Vamos pegar as propostas aqui apresentadas, para que sejam transformadas em uma política pública imediata e depois ser transformado em lei. O nosso pedido é imediato. Já ao enfrentamento à violência.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Em não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada mais uma reunião da Comissão de Administração Pública.

Ao
SEP. 21 -
05/04/14

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

41
folha de 30 08 16
Marcia Giza
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5.639

Marcia Gazoti
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO

SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei Nº 138/2011

Dispõe sobre a política municipal de enfrentamento ao assédio contra mulheres nos transportes coletivos de massa do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na Cidade de São Paulo o Programa Municipal de enfrentamento ao assédio contra as mulheres nos transportes coletivos de massa que circulam na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa Municipal de enfrentamento ao assédio contra as mulheres nos transportes coletivos de massa que circulam na cidade de São Paulo consiste nas seguintes medidas:

I – Instalação de câmeras de monitoramento dentro dos transportes coletivos de massa;

II – Criação de canais telefônico e eletrônico, para recebimento de denúncias relativas ao assédio contra mulheres dentro do transporte coletivo;

III – Realização de campanhas educativas permanentes contra o assédio, o abuso sexual e situações vexatórias dentro dos transportes coletivos de massa da cidade de São Paulo e de divulgação dos canais de atendimento às mulheres, em parceria, especialmente, com as secretarias de Transporte, Política para as Mulheres e Segurança Urbana.

IV – Realização de ações permanentes de formação com a Guarda Civil Metropolitana para atuação em medidas de prevenção, o atendimento às vítimas de assédio e abuso sexual e situações vexatórias.

V - Realização de ações permanentes de formação com os trabalhadores do sistema municipal de transporte coletivo da cidade de São Paulo para

orientação, auxílio e devido encaminhamento das vítimas de assédio, abuso sexual e situações vexatórias, bem como para atuar na prevenção e identificação destes crimes.

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado o Executivo a instituir a Ouvidoria Municipal de Atendimento à Mulher.

Art. 4º São atribuições da Ouvidoria Municipal de Atendimento à Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos públicos competentes as denúncias recebidas sobre casos de assédio contra mulheres nos transportes coletivos de massas na cidade de São Paulo;

II – orientar e encaminhar as mulheres vítimas de assédio a serviços de assistências social, psicológica e jurídica;

III – trabalhar de forma articulada com diferentes órgãos da administração municipal;

IV – produzir e publicar relatórios e estudos com informações do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ouvidoria terá caráter sigiloso e resguardará a identidade das vítimas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da Lei Correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

Sala das sessões,



Alfredo Alves Cavalcante
Vereador Alfredinho

Publ. no D.O.C.
26 / 08 / 2016
Pág. 123 Col. 1



Elizângela Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF. 11020